



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3601/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: DEGH-0W70-TMNF-6HSZ

## Projeto de Lei Nº 50/2023

**Dispõe sobre hospitais e Maternidades que ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, cursos e treinamentos para o socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que os Hospitais e Maternidades, no âmbito do Município de Tatuí-SP, que oferecerão aos pais de recém-nascidos e ou responsáveis, treinamento para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, utilizando a manobra de Heimlich.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiras (os) e ou profissionais do mesmo setor ou por profissionais indicados pela unidade de saúde;

§ 2º - Fica facultativo aos pais e ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelo Hospital e /ou Maternidade, porém a não aceitação do treinamento, deverá obrigatoriamente constar em documento próprio do hospital e/ou maternidade.

Art. 2º - Os hospitais e Maternidades deverão fixar em local visível e de fácil acesso, cópia da presente Lei para que todos os pais e ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido;

Parágrafo Único - Os Hospitais e Maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 22 de Junho de 2023.**

**Leandro de Camargo Barros  
LEANDRO MAGRÃO  
Vereador**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Leandro.magrao@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município de Tatuí, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

Segundo especialista em pediatria, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade.

Um acontecimento comum, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conhecessem técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

É importante que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados "pais e mães de primeira viagem" na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

Isto posto, é importante que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate da mortalidade infantil.

Já aconteceu em nossa cidade casos engasgamento de bebês, que foram salvos por profissionais da saúde, bombeiros e guardas municipais, o mais recente caso em 2022, sendo uma bebê de apenas 8 meses que foi salva pelos guardas municipais utilizando a manobra Heimlich.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta casa.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 22 de Junho de 2023.**

**Leandro de Camargo Barros**  
**LEANDRO MAGRÃO**  
Vereador



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DEGH0W70TMNF6HSZ>"?chave=DEGH0W70TMNF6HSZ, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DEGH-0W70-TMNF-6HSZ**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3601/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: DEGH-0W70-TMNF-6HSZ